**PROJETO DE LEI Nº 237/2017**

**Altera a redação da Lei n° 11.128 de 17 de junho de 2015 que dispõe sobre a presença de “Doulas” durante o parto, nas maternidades situadas no município de Sorocaba e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° Acrescenta o artigo 5°-A a Lei n° 11.128 de 17 de julho de 2015 com a seguinte redação:

Art. 5°-A - A fim de dar publicidade a referida lei o Município de Sorocaba, divulgará por meio da internet e em locais públicos municipais, bem como os estabelecimentos particulares, divulgarão onde há grande circulação de pessoas placas contendo o seguinte texto: “É DIREITO DA MULHER GESTANTE A PRESENÇA DE DOULAS E DE ACOMPANHANTE DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO, E PÓS-PARTO. O DESCUMPRIMENTO DESTE DIREITO IMPLICA EM MULTA ESTABELECIDA PELA LEI N° 11.128 DE JUNHO DE 2015”.

§ 1º Quanto à forma, a divulgação será:

I – pela internet em seu site oficial, bem como em suas contas oficiais das redes sociais;

II – em quadros de aviso ou pontos de fácil visualização, no início do atendimento diário, nos locais públicos municipais de grande circulação: terminais de transporte urbano, Casas do Cidadão, Unidades Básicas de Saúde, Unidades Pré-Hospitalares, Centros de Saúde, CRAS, CREAS, Sala de Atendimento ao Munícipe (SAM) situado no Paço Municipal, saguões de entrada da Prefeitura Municipal (térreo e subsolo), entre outros.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 22 de setembro de 2017.**

**Fernanda Garcia**

**Vereadora**

**Justificativa:**

É de conhecimento público e geral a existência da Lei Federal nº 11.108/2005, [a Lei do Acompanhante](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11108.htm), que vem garantir a presença de um acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto. E recentemente, tem-se visto um movimento acerca da defesa da presença da Doula durante o trabalho de parto em muitos estados, que estão apresentando projetos de lei e sancionando-os para garantir esse direito às parturientes.

Em Sorocaba este direito já possui respaldo legal inclusive com a previsão de multa administrativa em caso de descumprimento – Lei n° 11.128 de 17 de junho de 2015.

No entanto, a problemática gira em torno da questão de que, mesmo com a existência da referida lei, muitos médicos colocam para as pacientes a necessidade de se optar pelo acompanhante ou pela Doula, ou ainda, em outros casos, não permitem a permanência da Doula durante todo o perídio englobado pelo trabalho de parto, parto e pós-parto.

A Doula é uma acompanhante de parto treinada para isso. A profissão “Doula” é prevista na Classificação Brasileira de Ocupação, código 3221-35. Ela se prepara, faz cursos, estuda e se certifica. Cumpre um papel essencial no momento do pré-parto, auxiliando a pesquisa da família acerca do parto, ajudando a mulher psicologicamente a se preparar para o tão esperado momento e dando todo o suporte emocional durante a gestação.

Desta forma, tendo em vista o real cenário Sorocabano em que algumas maternidades ainda não respeitam o previsto na Lei Municipal n° 11.128 de 17 de junho de 2015 é que se pretende com esse Projeto de Lei divulgar e conscientizar sobre estes direitos tão caros à mulher gestante.

Posto isso, conclamo os colegas à aprovação do presente Projeto de Lei a fim de que haja maior divulgação destes direitos da mulher gestante no município de Sorocaba.

**S/S., 20 de setembro de 2017**

**Fernanda Garcia**

**Vereadora**